

Advogados criticam risco de pagamento duplicado por empresas com acordos de leniência

12/03/2025

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu nesta terça-feira (11/3) que a Petrobras pode pedir indenização por danos morais coletivos pelos ilícitos apurados pela finada “lava jato”, inclusive de quem firmou acordo de leniência com o Ministério Público Federal. Advogados consultados pela revista eletrônica **Consultor Jurídico**, que atuam na defesa de envolvidos na autodenominada força-tarefa, não veem sentido no risco de as empresas serem condenadas a pagar valores adicionais, não previstos nos acordos.

Nabor Bulhões, do escritório Bulhões & Advogados

Associados, explica que, nos acordos de leniência firmados com a União, os valores estabelecidos para ressarcimento “abrangeram tanto danos materiais quanto eventualmente morais”. Segundo ele, há, inclusive, pareceres do MPF nesse sentido.

Já **Sebastião Tojal**, do Tojal Renault Advogados, afirma que “a imposição da obrigação de reparar danos morais para as empresas lenientes é descabida porque a própria jurisprudência do STJ reconhece que essa natureza de reparação também assume funções punitiva e preventiva”.

Para ele, a empresa que assina acordo de leniência não pode ser punida com base nas provas que ela mesma fornece às autoridades. Além disso, o acordo já prevê “cessação de condutas e outras obrigações futuras ao leniente”, ou seja, já assume um “efeito dissuasório em relação às condutas praticadas”.

Na visão de **Igor Sant’Anna Tamasauskas**, do Bottini & Tamasauskas Advogados, a decisão do STJ é “um contrassenso ao programa de leniência”. Ele considera inadmissível que uma empresa, anos depois de celebrar um acordo, “venha a ser presenteadada com um valor adicional e não previamente previsto”.

De acordo com o advogado, se a Petrobras entendia que o valor estipulado nos acordos não era suficiente, “deveria ter participado da decisão de quem fez a leniência, de alguma forma”.

Cumulação indevida

A decisão do STJ considerou válido um aditamento feito pela Petrobras à petição inicial de uma ação de improbidade movida contra empreiteiras, diretores da empresa e operadores do esquema que se tornou alvo da “lava jato” de Curitiba.

Daniel Müller Martins, do Cal Garcia, Müller Martins Advogados, ressalta que o prosseguimento da ação de improbidade “representa uma grave ofensa à segurança jurídica do instituto da consensualidade como relevante mecanismo de colaboração empresarial”.

O advogado acrescenta que a possibilidade de condenação adicional das empresas que firmaram acordos de leniência “esvazia a lógica da consensualidade, nega o conteúdo do acordo naquilo que diz respeito à indicação da contemplação do ressarcimento integral do dano e permite uma cumulação indevida de sanções”.

André Motta de Souza / Agência Petrobras



STJ autorizou Petrobras a cobrar indenização de empresas que já firmaram acordos

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-12/advogados-criticam-risco-de-pagamento-duplicado-por-empresas-com-acordos-de-leniencia/>